12-11-52

lei nº 549 de 14.11.52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/24

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 15/10/52

PROJETO DE LEI Nº 195/52

ASSUNTO: Autoriza a transposição de verbas orçamentárias nas dotações que indica (Cr$ 110.000,00)

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 549 DE 14/11/52

DIOM Nº 94 DE 18/11/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005491952
Projeto: 01951952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOTACAO ORCAMENTARIA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 349 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952.

Autoriza a transferência de verbas orçamentarias nas dotações que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de Cr.$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), dentro do título - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - do Orçamento vigente, da/ seguinte forma:

505 - Secção de Iluminação

Dotação 8883 - Material de Consumo

Passa de Cr.$ 400.000,00

Para Cr.$ 290.000,00

(Diminue Cr.$ 110.000,00)

500 - Gabinete do Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Dotação 8802 - Material Permanente

Passa de Cr.$ 250.000,00

Para Cr.$ 360.000,00

(Aumenta Cr.$ 110,000,00)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO REIJO' BENEVIDES DE MAGALHÃES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N. 1 ARQUIVO 1

Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 95/52

Autoriza a transferência de verbas orçamentarias nas dotações que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de Cr $ 110.000,00 (cento e dez / cruzeiros), dentro do título - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - / do Orçamento vigente, da seguinte forma:

505 - Secção de Iluminação
Dotação 8883 - Material de Consumo
Passa de Cr $ 400.000,00
Para Cr $ 290.000,00
(Diminue Cr $ 110.000,00)

500 - Gabinete do Secretario de Urbanismo e Obras Publicas
Dotação 8802 - Material Permanente
Passa de Cr $ 250.000,00
Para Cr $ 360.000,00
(Aumenta Cr $ 110.000,00)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
N. 1

Fortaleza,

Senhor Prefeito,

Envio à consideração de V.Excia., com este, um projeto de lei que autoriza a transferencia da importância de CR$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), dentro do título SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - do Orçamento em vigor.

2. Como se vê do teôr do projeto, visa o mesmo transferir da Verba 505 - dotação 8883 - a que estão consignadas as despesas de Material de Consumo da Secção de Iluminação a quantia de CR$ 110.000,00 para a dotação subordinada á rubrica 500 - Gabinete do Secretário, dotação 8802 - Material Permanente.

3. Com a transposição da quantia mencionada tem esta Secretaria em vista aproveitar o saldo da Verba 505 - 8883 para fazer face ás despêsas com a aquisição de um caminhão destinado aos serviços de iluminação pública, do qual há urgente necessidade.

4. Não importando em acréscimo de despêsa a medida de que cogita o projeto, mas fazendo-se preciso autorização do Legislativo Municipal, solicito a V.Excia. submeter o assunto á sua apreciação.

Valho-me do ensejo para transmitir a V.Excia. os protestos de meu apreço e subida consideração.

Secretário Municipal de Urbanismo e O.Públicas.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 74/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 195/52).

Em exposição de motivos encaminhada ao sr. Prefeito, que, por sua vez, a enviou a esta Câmara, acompanhada do projeto de lei nº 195/52, mostrou o Secretário de Obras ser necessária e urgente a aquisição de um caminhão para os serviços de iluminação pública, à conta de economia da/ importância de Cr.$110.000,00, feita na dotação 8883 - Material de Consumo, que precisa, no entanto, ser transferida para a rubrica 8802 - Material Permanente, tudo da lei de meios vigente.

Como se evidencia, não haverá, para a compra do veículo em // aprêço, nenhum aumento de despêsa no orçamento do Município, mas apenas/ simples transferência da importância respectiva de uma para outra dotação. Sendo assim, e levando em conta ser imprescindivel adquira a Prefeitura / aquela viatura motorizada, manifestamos o nosso ponto de vista favorável/ à aprovação do projeto de lei nº 195/52.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Munici-/ pal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1952.

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 195/52.

Autoriza a transferência de verbas orçamentárias nas dotações que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a / transferir a importância de Cr.$110.000,00 (cento e dez cruzeiros), dentro do título - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - do Orçamento vigente, da seguinte forma:

505 - Secção de Iluminação

Dotação 8883 - Material de Consumo

Passa de Cr.$ 400,000,00

Para Cr.$ 290.000,00

(Diminue Cr.$110.000,00)

500 - Gabinete do Secretário de Urbanismo e Obras Publicas

Dotação 8802 - Material Permanente

Passa de Cr.$ 250.000,00

Para Cr.$ 360.000,00

(Aumenta Cr.$110.000,00)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 de novembro de 1952.

José Martins — PRESIDENTE

Alencar Araripe — RELATOR